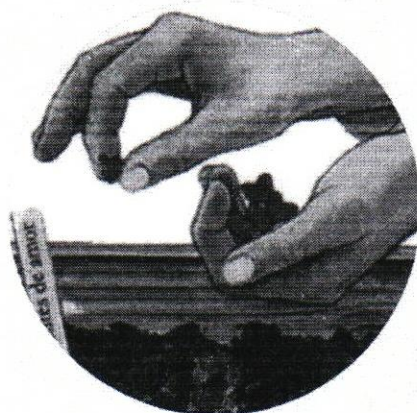


PLANO DE TRABALHO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA
SEMENTES DE AMOR



1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente)			CNPJ Nº	
Comunidade Terapêutica Sementes do Amor			34.075.117/0001-56	
Endereço:				
Endereço administrativo: Rua Bom Jesus nº 314, Barro Preto.				
Endereço da instituição : Sitio Pouso do Gavião, S/Nº no distrito de Cachoeira do Brumado,				
Cidade	U.F	C.E.P	Telefone	Email
Mariana	Mg	35.424-191	31)98256-4009	casasementesdoamor@gmail.com
Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO	
Carlos Eduardo Mendes	045.629.786-35	MG11.721700	Presidente	
Endereço do Responsável Legal		CEP	Telefone de Contato	
RUA SUMIDOURO 364 CX B SANTA RITA DE CASSIA		35426-534	31)98256-4009	

Comunidade Terapêutica
Sementes do Amor
CNPJ: 34.075.117/0001-56

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: <i>Fortalecimento e Sustentabilidade Operacional da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor em Mariana/MG (Custeio)</i> "	Período de execução 12 meses
Justificativa da Proposição: A presente proposição tem por finalidade viabilizar o custeio do funcionamento da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados à população do Município de Mariana/MG, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam de acolhimento, acompanhamento e apoio no processo de reabilitação e reinserção social. A instituição desenvolve atividades de caráter contínuo, que exigem a manutenção de uma estrutura mínima operacional, com equipe técnica e de apoio, insumos e condições adequadas de funcionamento. Nesse sentido, o repasse de recursos oriundos de emendas impositivas é essencial para garantir a cobertura de despesas indispensáveis à execução das ações, tais como pagamento de funcionários, contratação/pagamento de responsável técnico, serviços de contabilidade, aluguel do imóvel/sítio, energia elétrica, internet, gás, combustível, além de outras despesas operacionais e de manutenção necessárias ao pleno funcionamento da unidade. Ressalta-se que a natureza do serviço prestado demanda atendimento permanente, com funcionamento regular e ambiente estruturado, de modo que eventuais discontinuidades por insuficiência de custeio podem comprometer não apenas a rotina de acolhimento, mas também a segurança, a saúde e a integridade dos assistidos, bem como a efetividade das estratégias terapêuticas e de reintegração social. Dessa forma, o presente Plano de Trabalho justifica-se por buscar fortalecer a rede local de atenção e proteção social, ampliando a capacidade institucional de resposta às demandas existentes no município, e garantindo que a Comunidade Terapêutica mantenha condições adequadas de operação, em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público e do Decreto Municipal nº 12.650/2026, atendendo ao interesse público e ao objetivo das emendas impositivas de apoiar ações e serviços de relevância social.	
Público Alvo: O público-alvo da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor é composto por pessoas adultas do sexo masculino, a partir de 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal decorrente do uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas, que demandem acolhimento terapêutico em regime residencial, de forma voluntária, como parte de seu processo de reabilitação e reintegração social. São prioritariamente atendidos: • Indivíduos em situação de exclusão social ou rompimento de vínculos familiares;	

- Pessoas em situação de rua ou em risco de reincidência em contextos de uso;
- Acolhidos encaminhados por órgãos da rede pública de saúde, assistência social ou sistema de justiça;
- Pessoas que, por ausência de recursos, não possuem acesso a serviços privados de tratamento.

O acolhimento ocorre de forma gratuita, mediante triagem técnica e adesão voluntária ao programa terapêutico da instituição.

Estimativa de Pessoas Atendidas:

Estima-se o atendimento de 20 acolhidos por período.

3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Etapa 1 (ou única):

Considerando as emendas impositivas indicadas, que perfazem um valor estimado de R\$ 532.204,89 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta e nove centavos):

- Fernando Sampaio: R\$ 111.841,00
- Jose Sales: R\$ 107.214,11
- Mauricio: R\$ 77.278,74
- Manoel Douglas: R\$ R\$ 32.164,23
- Samuel: R\$ 171.542,58
- Jose Antunes: R\$ 32.164,23

Trata-se de repasse único, de modo a custear as despesas conforme plano de trabalho e detalhamento a seguir.

Prazo de Execução : 12 meses

Valor do Investimento : R\$ 532.204,89

4 – Descritivo das Despesas

Conforme planilha em anexo

Valor investido : R\$ 532.204,89

5 . Objetivos, Metas e Resultados

Objetivo Geral

Garantir o custeio e a manutenção do funcionamento da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Município de Mariana/MG, por meio da cobertura de despesas essenciais de pessoal, suporte técnico, serviços administrativos e infraestrutura.

Objetivos Específicos

- Assegurar o pagamento da equipe (funcionários) necessária ao funcionamento cotidiano da instituição, garantindo escala, rotina e suporte aos usuários.
- Viabilizar a atuação de Responsável Técnico, assegurando acompanhamento e conformidade técnica das atividades desenvolvidas.
- Manter a regularidade administrativa e fiscal da entidade por meio de serviços de contabilidade, jurídicos e rotinas de gestão.
- Garantir a manutenção da infraestrutura física e condições de habitabilidade/funcionamento (aluguel do sítio/imóvel, energia elétrica, internet, gás e insumos essenciais).
- Assegurar a logística mínima para execução das atividades institucionais (ex.: combustível para deslocamentos necessários, apoio a demandas operacionais e manutenção).
- Prevenir interrupções do serviço e reduzir riscos operacionais, mantendo condições adequadas para o acolhimento e acompanhamento dos usuários.
- Custear as ações de manutenção da estrutura tais como substituição de lâmpadas, chuveiros, pequenos reparos, aquisição de itens necessários a manutenção das instalações, tais como roçadeira, dentre outros itens e insumos voltados a manutenção predial.

Metas:

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 06

Meta 1 – Manter a equipe de trabalho ativa e remunerada durante todo o período de execução do Plano de Trabalho.

Indicador: folha de pagamento/recibos comprovando pagamento mensal, notas fiscais de prestação de serviços.

Meio de verificação: holerites, recibos, notas fiscais de prestação de serviços, comprovantes de transferência e/ou encargos quando aplicável.

Meta 2 – Garantir a atuação contínua de Responsável Técnico durante a execução do projeto.

Indicador: contratação vigente e registro de atividades/relatórios técnicos.

Meio de verificação: contrato, RRT/ART quando aplicável, declarações/relatórios de acompanhamento.

Meta 3 – Assegurar a regularidade contábil, jurídica e administrativa da entidade durante todo o período.

Indicador: contabilidade ativa com entrega/organização mensal de documentos e obrigações, prestação de contas regular, assessoria jurídica ativa.

Meio de verificação: contrato com contador, advogado, relatórios/declarações, comprovantes de pagamento.

Meta 4 – Manter o imóvel/sítio em condições adequadas de funcionamento, garantindo o custeio de despesas fixas essenciais.

Indicador: pagamento regular de aluguel e contas de consumo (energia, internet, gás).

Meio de verificação: contrato de locação, recibos, faturas e comprovantes de pagamento.

Meta 5 – Garantir condições operacionais mínimas de logística e manutenção para o funcionamento da instituição.

Indicador: aquisição/uso de insumos operacionais (ex.: combustível) e realização de manutenções necessárias.

Meio de verificação: notas fiscais, recibos, relatórios internos e registros de manutenção.

Meta 6 – Garantir o custeio integral das ações e atividades previstas neste Plano de Trabalho, assegurando os recursos necessários para a execução contínua e regular dos serviços da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor durante todo o período de vigência.

Indicador: percentual de execução financeira do plano (recursos aplicados conforme o plano de aplicação) e manutenção do funcionamento institucional.

Meio de verificação: demonstrativos de execução financeira, notas fiscais/recibos, comprovantes de pagamento e relatórios de atividades/execução.

Resultados Esperados:

- Continuidade do funcionamento da Comunidade Terapêutica Sementes do Amor durante todo o período de execução, evitando interrupções por falta de custeio.
- Manutenção da capacidade de atendimento/acolhimento da instituição com estrutura e equipe adequadas, garantindo regularidade das rotinas e atividades.
- Melhoria da estabilidade operacional, com despesas essenciais em dia (pessoal, responsável técnico, contabilidade e infraestrutura), reduzindo riscos de paralisação.
- Conformidade administrativa e técnica com as exigências do edital e do Decreto Municipal nº 12.650/2026, fortalecendo a governança e a prestação de contas.
- Fortalecimento da rede de atenção e proteção social no Município de Mariana/MG, com oferta contínua de serviço de relevante interesse público.

6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes
Não se aplica

7 – Responsável pela Prestação de Contas			
Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO
Julina Flavia Cardoso Carneio	081.725.856-67	Mg16102828	Consultor Jurídico
Endereço	CEP	Telefone de Contato	
Rua Dinamarca nº 180, Fonte Da Saudade, Mariana Minas Gerais.	35422- 272	(31)991142850	

8 – Documentação
(x) Estatuto da Entidade
(x) Cartão de CNPJ
(x) Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)
(x) Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
(x) Outros – Lei de Utilidade Pública , Dados Bancários, Documentos de Comprovação da Locação do Imóvel.


Comunidade Terapêutica
Sementes do Amor
CNPJ: 34.075.117/0001-56

Carlos Eduardo Mendes

Presidente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARIANA E COMUNIDADE TERAPEUTICA
SEMENTES DO AMOR, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **COMUNIDADE TERAPEUTICA SEMENTES DO AMOR**, com sede na Rua Bom Jesus, nº 314, Bairro Barro Preto, Mariana/MG, CEP 35424-191, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.117/0001-56, neste ato representado pelo Presidente Carlos Eduardo Mendes, portador do CPF nº XXX.629.XXX-35, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Impositiva, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4283/2026, relativo ao procedimento de inexistência de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para custeio diversos e investimentos na entidade, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Juliana Santos da Silva Pereira, Eliane Cristina Damacendo Coleta, Kellem Cristina Ramos de Freitas.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 532.204,91 (quinhentos e trinta e dois mil duzentos e quatro reais e noventa e um centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE na dotação orçamentária nº **07.001.10.302.0024.2.415 335043 recurso 1500.614.1002 ficha 810**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **18 de maio de 2026** e terá vigência até **18 de maio de 2027**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias



antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de

Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada

observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

10.6 – A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 18 maio de 2026.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Marilene Romão Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde



Carlos Eduardo Mendes
Comunidade Terapêutica Sementes do Amor

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Carlos Eduardo Mendes**, portador do CPF nº XXX.629.XXX-35, residente na Rua Sumidouro, nº364 CX B, bairro Santa Rita de Cássia, Mariana/MG, CEP 35426-534 na condição de Presidente da OSC **COMUNIDADE TERAPEUTICA SEMENTES DO AMOR**, CNPJ nº 34.075.177/0001-56, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 18 de maio de 2026.



Carlos Eduardo Mendes
Comunidade Terapêutica Sementes do Amor
Presidente da OSC